Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.MJMS-9917/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/23945/2012
PROTOCOLO	**:**	1306262
ÓRGÃO	**:**	CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	DÁRIO HONÓRIO MARTINS ALMIRÃO
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO – 18/2012
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	**:**	MV COMUNICAÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	TOMADA DE PREÇOS – 001/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 228.000,00

Aprecia-se nestes autos a legitimidade, economicidade, legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 001/2012 e da formalização Contrato nº 18/2012, que foi celebrado entre a Prefeitura Câmara Municipal de Ponta Porã e a empresa MV Comunicação e Planejamento Ltda., cujo objeto encontra-se declinado na Cláusula Primeira do Contrato.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, em sua análise conclusiva - 6ICE – 13242/2012, opinou pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório e do Instrumento de Contrato (1ª fase).

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer MPC – GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO – 13548/2012, opinou pela legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório e da Formalização do Contrato (1ª fase).

É o relatório.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Observados os requisitos inerentes à matéria **DECIDO,** com base no artigo 13, inciso V c/c o artigo 311, inciso I e II e artigo 312, inciso I, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela Legalidade e Regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 001/2012 e da Formalização do Contrato nº 18/2012.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências Regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 03 de dezembro de 2012.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

GAS